

Contrato n.º 493/2024

**Expansão a 11 novos locais do Sistema de Telecontagem de Grandes Consumidores –
GESTWATER™ e assistência técnica**

27 de dezembro de 2024

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062 representado por MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 42-P/2024 de 29/10/2024, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, TECNILAB AV PORTUGAL - SOCIEDADE DE PLANEAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO, S.A., com sede na Rua Gregório Lopes, Lote 1512-B, 1449-041, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3ª Secção, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 758 158, com o capital social de 1.500.000,00€, representado no ato por MIGUEL RODRIGO PEREIRA VARGAS, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____, alido até _____, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto, a Expansão, pelo SEGUNDO OUTORGANTE aos SMAS DE SINTRA, a 11 novos locais do Sistema de Telecontagem de Grandes Consumidores – GESTWATER™ e assistência técnica, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, anexo ao Convite.

Cláusula 2.ª

Entrega e instalação dos bens

- 1 - As novas 11 unidades remotas serão instaladas em locais a designar pelos SMAS DE SINTRA, no Concelho de Sintra.
- 2 - É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE o fornecimento e boa execução do objeto do procedimento, cumprindo as condições técnicas no prazo de execução e seguindo o plano de trabalhos.

3 - Todas as novas unidades devem ser integradas no sistema Gestwater™ – Telegestão Grandes Consumidores, não causando qualquer interferência com a exploração das instalações já em funcionamento.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

1 - O contrato tem início na data da sua outorga, sendo que, o prazo de implementação não deverá ser superior a 3 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação, designadamente em termos de conformidade do bem adquirido e garantia do mesmo.

2 - A manutenção evolutiva terá uma bolsa de 120 horas a consumir durante o ano de 2025.

3 - O contrato cessará por vontade de uma ou ambas as partes, comunicando à outra com 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data do seu termo, por carta registada.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 - Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de 36.785,00€ (trinta e seis mil setecentos e oitenta e cinco euros), valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA.

2 - O preço contratual referido no número anterior, encontra-se distribuído da seguinte forma:

Atividade	Ano de 2024	Ano de 2025
Equipamento e Instalação	26.785,00 €	
Licenciamento (inclui sistema central, parametrização e configuração)	4.000,00 €	
Manutenção Evolutiva (120h)		6.000,00€
Sub Total	30.785,00 €	6.000,00 €
TOTAL		36.785,00 €

3 - O valor referido no número 1 inclui todas as despesas inerentes à aquisição, sem exceções.

4 - A faturação relativa à manutenção evolutiva só se verificará após implementação dos trabalhos e respetiva aceitação definitiva por parte dos SMAS.

5 - Como contrapartida dos serviços prestados na execução do presente procedimento, os SMAS de Sintra pagarão ao SEGUNDO OUTORGANTE, o fornecimento de equipamento e serviços de instalação com a entrega dos trabalhos.

6 - Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.

- 7 - O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar obrigatoriamente, faturação eletrónica.
- 8 - Os SMAS de SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI) para a receção e processamento de faturas de fornecedores. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS através do endereço eletrónico geral@smas-sintra.pt;
- 9 - Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.ª

Proteção de dados pessoais

- 1 - Para efeitos do Contrato, as partes reconhecem que os SMAS DE SINTRA atuarão na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais e o SEGUNDO OUTORGANTE, na qualidade de subcontratante, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
- 2 - No âmbito [da prestação dos serviços/aquisição de bens], o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
- a) Tratar os dados pessoais em estrita observância de instruções documentadas dos SMAS DE SINTRA e apenas na medida e conforme necessário para a prestação dos serviços e pelo período estritamente necessário para as finalidades para os quais são tratados, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim, salvo instruções em contrário dos SMAS DE SINTRA por escrito e desde que tal seja permitido nos termos da lei;
 - b) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao SEGUNDO OUTORGANTE, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o SEGUNDO OUTORGANTE e o referido colaborador;
 - c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelos SMAS DE SINTRA ao abrigo do Contrato, exceto quando tal lhe

tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que os SMAS DE SINTRA esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

f) Prestar a assistência necessária aos SMAS DE SINTRA no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo e comunicação em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD;

i) Apagar ou devolver (consoante a escolha dos SMAS DE SINTRA) todos os dados pessoais após a cessação do Contrato, apagando as cópias existentes, salvo nos casos em que a conservação dos dados seja exigível ou possa ser justificada nos termos da lei;

j) Disponibilizar, a pedido dos SMAS DE SINTRA e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais bem como colaborar, se for o caso, em auditorias conduzidas pelos SMAS DE SINTRA quanto ao tratamento dos dados pessoais;

3 - O SEGUNDO OUTORGANTE não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente Contrato, nem o tratamento de dados pessoais, sem a prévia autorização, por escrito, dos SMAS DE SINTRA.

4 - O SEGUNDO OUTORGANTE será responsável por qualquer prejuízo em que os SMAS DE SINTRA venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

5 - No que respeita ao tratamento dos dados pessoais respeitantes ao SEGUNDO OUTORGANTE que sejam ou venham a ser facultados aos SMAS DE SINTRA pelo SEGUNDO OUTORGANTE para efeitos do Contrato, este reconhece que o tratamento desses dados pessoais pelos SMAS DE SINTRA, incluindo a comunicação dos dados a entidades terceiras pelos SMAS DE SINTRA, apenas será feito na medida em que seja necessário à execução do Contrato e/ou permitido por lei.

6 - O SEGUNDO OUTORGANTE declara ainda ter sido informado pelos SMAS DE SINTRA, que, em relação a tais dados pessoais, estes apenas serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à execução do Contrato e que os SMAS DE SINTRA confere aos respetivos titulares dos dados o exercício dos direitos de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar os SMAS DE SINTRA para os dados de contacto previstos no Contrato. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ainda ter sido informado pelos SMAS DE SINTRA da possibilidade conferida aos titulares dos dados de apresentarem reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt), que é a autoridade de controlo em Portugal, caso considerem existir infração aos direitos de proteção dos dados pessoais.

Cláusula 6.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

1 - Os SMAS DE SINTRA designam, para a gestão do contrato objeto do presente procedimento, a Chefe de Divisão, _____ com contato telefónico: _____ e email: _____, sendo que nas suas faltas e ausências, será substituída pela Técnica Superior, _____ com o contato telefónico _____ e email _____ com a função de acompanharem permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

2 - O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do gestor do contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: _____ com contato telefónico: _____ e email: _____

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 317.º do CCP, considera-se vedada a cessão da posição contratual bem como a subcontratação por parte do Adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 - A abertura do procedimento de Ajuste Direto n.º 493/2024 relativo ao presente contrato foi autorizada por despacho de 02/12/2024, do Diretor Delegado, ao abrigo da deliberação de delegação de competências de 29/10/2024, do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (reunião n.º 19; assunto n.º 30), sob proposta n.º 1-PCA/2024.

2 - A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada em 20/12/2024 por despacho do Diretor Delegado, ao abrigo da deliberação de delegação de competências de 29/10/2024, do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (reunião n.º 19; assunto n.º 30), sob proposta n.º 1-PCA/2024.

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada em 20/12/2024 por despacho do Diretor Delegado, ao abrigo da deliberação de delegação de competências de 29/10/2024, do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (reunião n.º 19; assunto n.º 30), sob proposta n.º 1-PCA/2024.

4 - A despesa de 36.785,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000919 e n.º 5424001720, sendo o valor de 30.785,00€ + IVA correspondente ao cabimento e compromisso no orçamento do corrente ano económico e o restante valor de 6.000,00€ + IVA, relativos à assunção de encargos plurianuais para o ano de 2025.

5 - Os valores acima indicados, encontram-se distribuídos da seguinte forma:

- No valor total de 26.785,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a classificação orçamental na rubrica 07.01.15 – Outros investimentos, para o corrente ano;
- No valor total de 4.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a classificação orçamental na rubrica 02.02.20 – Outros Trabalhos especializados, para o corrente ano;
- No valor total de 6.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a classificação orçamental na rubrica 02.02.19 – Assistência Técnica, para o ano de 2025.

6 - Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPIC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o atual Contrato é dispensado do visto prévio do Tribunal de Contas.

7 - O presente contrato prevê ainda a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 06/12/2023, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a

repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar necessária durante o ano de 2024, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que, a aquisição em causa, para além de ser um meio necessário e imprescindível para garantir a operacionalidade dos serviços inerente às atividades desenvolvidas pelos SMAS, implica meios e recursos de que os Serviços não dispõem internamente, pelo que se recorre à contratação externa.

8 - Fazem parte integrante do contrato: a) Eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos, b) o Caderno de Encargos, c) a Proposta Adjudicada, d) Eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante, bem como o formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente contrato.

9 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

10 - O presente contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

11 - Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e em conformidade com a Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o contrato vai ser assinado pelos representantes das partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEADA DE MATOS PATO MENDES Dados: 2024.12.27 17:45:17 Z
--	--

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,



Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

Contratação Pública

1. Os **Serviços Municipalizados de Águas de Sintra (SMAS)** no âmbito das suas atribuições e competências, e no cumprimento do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), é o **responsável pela proteção e tratamento dos dados pessoais** das pessoas singulares, no estrito cumprimento dos seus princípios, de forma confidencial, estando os colaboradores dos SMAS de Sintra obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos;
2. Os dados são tratados no âmbito de celebração de contrato nos termos de procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, sendo intervenientes as partes integrantes desse mesmo procedimento;
3. No estrito cumprimento do RGPD, os dados podem ser **facultados** a entidades terceiras no âmbito do cumprimento de obrigações legais (nomeadamente junto de autoridades administrativas, tributárias, judiciais e policiais);
4. O Titular de Dados tem o direito de:
 - o Aceder aos seus dados e retifica-los quando não estejam corretos, a solicitar o seu apagamento, a limitação do seu tratamento e opor-se à sua utilização;
 - o Apresentar Reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados);
5. Para assuntos relacionados com o **tratamento** dos dados pessoais pode contactar os SMAS para:
 - o Endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt;
 - o Morada: Avenida Movimento das Forças Armadas, 16 - 2714-503 Sintra;
6. Para efeitos de **conformidade** com o RGPD o contato do Encarregado de Proteção de Dados é, epd@smas-sintra.pt;
7. Os dados são conservados durante o período previsto no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais.

Os SMAS ao seu dispor!



[Assinatura
Qualificada] MARIA
DA PIEDADE DE
MATOS PATO
MENDES

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] MARIA DA
PIEIDADE DE MATOS
PATO MENDES
Dados: 2024.12.27
17:45:50 Z